LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pompeia.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais às empresas que se instalarem ou expandirem suas atividades econômicas no município de Pompeia, desde que atendam aos requisitos e condições constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Aproveitarão os incentivos do art. 5º desta Lei Complementar as empresas que venham a se instalar ou ainda aquelas já instaladas, que atendam aos seguintes requisitos:

I - construir, expandir ou ampliar em, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a área construída do imóvel objeto das operações da empresa;

II - concluir as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar do deferimento do pedido de incentivo fiscal, prorrogável a critério da Prefeitura Municipal, mediante justificativa técnica apresentada pela empresa;

III - obter certificado de aprovação emitido pela CETESB no que diz respeito ao impacto ambiental;

IV – não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar a área beneficiada, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal, caso as edificações constantes no Plano de Obras e Investimentos ainda não tiverem sido finalizadas;

V - dar ao imóvel, objeto do incentivo fiscal, destinação diversa da prevista no Plano de Obras e Investimentos apresentado;

VI - não ser devedora da Fazenda Pública Municipal de Pompeia.

Art. 3º. Os pedidos de incentivos fiscais serão deferidos após a verificação do cumprimento das exigências contidas nesta Lei Complementar, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Para habilitar-se aos incentivos fiscais da presente Lei Complementar, as empresas interessadas deverão protocolar junto à Prefeitura Municipal de Pompeia:

I – requerimento de habilitação ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Munícipio de Pompeia;

II - cópia do Estatuto ou Contrato Social;

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa emitida pela Receita Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributos Imobiliários e Mobiliários do Município de Pompeia;

V – Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no Município, contemplando, no mínimo:

a) endereço do local e atividades empresariais que serão realizadas após o término das edificações;

b) breve lista das atividades que serão realizadas durante a fase de edificações;

c) data prevista para o início e término das edificações;

d) estimativa de investimentos financeiros despendido com as edificações.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Pompeia poderá solicitar a complementação das informações apresentadas pelas empresas solicitantes dos benefícios desta Lei Complementar.

Art. 5º. Os incentivos fiscais a serem concedidos nos termos desta Lei Complementar relativos aos fatos geradores ocorridos a contar da data da aprovação do requerimento, compreendem:

I – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da aprovação do requerimento;

II – isenção da Taxa de Licença para execução de obras particulares;

III – redução das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), relativa às atividades descritas nos itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.19, 7.20, 7.21 da Tabela de Serviços constante da Lei Complementar Municipal nº 15, de 18 de dezembro de 2003, incidentes sobre as obras de construção ou ampliação.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos listados nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, os tributos isentos ou reduzidos mencionados nos incisos deste artigo, tornar-se-ão imediatamente exigíveis, com a incidência, inclusive, de todos os acréscimos legais, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, contados a partir da data do fato jurídico tributário gerador da respectiva obrigação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, expedir regulamento com vistas a dar efetividade e cumprimento às disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de fevereiro de 2021.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS
Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
22 FEV 2021
Recebido